

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000043/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012797/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.100350/2020-08
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46216.000123/2019-34
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO TICO FLORESTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em segurança, vigilância, transporte de valores, curso de formação de vigilância, vigilância eletrônica e similar, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO, com abrangência territorial em RO, com abrangência territorial em RO.**

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - MS reconheceu no dia 11 de março a situação de

pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARs-COV-23);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS reconhece publicamente que o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas em virtude desse novo coronavírus;

Considerando que uma das medidas de prevenção contra a propagação desse vírus é que, além das medidas de higiene pessoal e coletiva, não haja aglomeração de pessoas em recintos fechados;

Considerando os termos da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

Considerando a necessidade de manutenção de empregos neste momento crítico da economia brasileira.

As partes signatárias do presente, acordam os seguintes termos:

Aos sindicatos signatários do presente Aditivo De convenção Coletiva de Trabalho, acordam as seguintes regras para enfrentamento da **PANDEMIA** declarada pela **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE**, dispostas a seguir:

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Diante da urgência de celeridade na adoção de medidas para contenção da transmissão do Novo Corona Vírus, acordam as partes signatárias do presente que a concessão de férias pelo **EMPREGADOR**, poderá ocorrer nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Para os empregados abrangidos pela categoria, com 60 anos ou mais, a concessão das férias será participada, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para concessão de férias a partir de 23/03/2020.

Parágrafo Segundo: Para os demais empregados abrangidos pela categoria, a concessão das férias será participada, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para concessão de férias em datas a partir de 01/04/2020.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado em até 03 (três) dias após o início do seu gozo, não sendo aplicável o prazo previsto no artigo 145 da CLT.

Parágrafo Quarto: Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses ou que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, gozarão, na oportunidade, férias integrais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Parágrafo Quinto: Não se aplicam durante a vigência deste acordo a vedação prevista no artigo 134 § 1º e 3º, 135 caput, 137, 143 e 145 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho nos temas elencados nas cláusulas acima sobrepõe a outras de normas coletivas de quaisquer espécies firmadas anteriormente à sua vigência, bem como a legislação trabalhista brasileira, nos termos do artigo 611-A da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, os **SINDICATOS** laboral e patronal convenientes, assinam o presente **Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020**, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

PAULO TICO FLORESTA
PRESIDENTE

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE
VIG.EST.RONDONIA

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS
ANEXO I - TERMO DE ADITAMENTO CCT 2019 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CONJUNTA ADITIVO CCT 19 20

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.